

## PROPOSTA ACT 2024/2025 - TECNOKIP SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.

O acordo coletivo de Trabalho que entre si fazem de um lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA – SINDIPETROPR/SC**, inscrito no CNPJ sob o nº 75.600.031/0001-82 e de outro lado, a **TECNOKIP SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 23 256 389 0001-36, com sede na Rua Howard Archibaldi Acheson Júnior, 652 Jardim da Glória, Cotia, São Paulo- CEP 06711280 .

### DA REPRESENTAÇÃO

**CLÁUSULA 1ª** – A **TECNOKIP** reconhece o **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Refinação, Destilação, Exploração e Produção de Petróleo nos Estados do Paraná e Santa Catarina – SINDIPETRO PR/SC**, como representante de seus empregados que exercem atividades operacionais e/ou administrativas na **TRANSPETRO - TERMINAL DE PARANAGUÁ (TEPAR)**, Paraná. a **TECNOKIP** e o **SINDIPETRO PR/SC** se comprometem a respeitar e cumprir as cláusulas e condições aqui acordadas.

### DA VIGÊNCIA E DATA BASE

**CLÁUSULA 2ª** - As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de **01 de maio de 2024 a 30 de abril de 2025** e fica estabelecido a data-base da categoria em 1 de maio.

### DA ABRANGÊNCIA

**CLÁUSULA 3ª** - Navegação de apoio portuário, transportes marítimos e fluviais, empregados terrestres de empresas aquaviárias, agenciadoras, marítimas, de transporte de petróleo e seus derivados por meio de dutos e atividades afins no Estado do Paraná.

### SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS

**CLÁUSULA 4ª** – A **TECNOKIP** adotará a partir de 01/05/2024 os seguintes salários básicos para seus empregados, conforme tabela abaixo:

CARGO	SALÁRIO BASE
TÉC. OPERAÇÕES CRE - LÍDER	R\$ 2.300,00
TÉC. OPERAÇÕES CRE	R\$ 2.000,00
OFICIAL - OPERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS	R\$ 2.300,00
AUX. OPERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS	R\$ 1.989,86
LÍDER OPERACIONAL	R\$ 2.140,00
ANALISTA PLANEJAMENTO I	R\$ 2.550,00
ANALISTA PLANEJAMENTO II	R\$ 3.100,00
ANALISTA PLANEJAMENTO III	R\$ 4.000,00
AUX. OPERAÇÃO TURNO	R\$ 1.989,86
AUX. OPERAÇÃO BALANCEIRO	R\$ 1.989,86

**CLÁUSULA 5ª** – A **TECNOKIP** se compromete a pagar os salários de todos os empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, obedecendo ao horário comercial.

### DAS GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

**CLÁUSULA 6ª** – A **TECNOKIP** antecipará, desde que solicitado, conforme a lei, por ocasião das férias, adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário baseado no salário do mês vigente, podendo efetuar o desconto do valor nominal na época do pagamento previsto em Lei.

#### **DAS HORAS EXTRAS**

**CLÁUSULA 7ª** – As horas extras trabalhadas serão pagas nas seguintes proporções:

- a) de segunda a sábado, serão pagas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento).
- b) aos domingos e feriados serão pagas com acréscimos de 100% para pessoal do regime administrativo.
- c) com acréscimo de 100% para o pessoal em regime de turno ininterrupto de revezamento que trabalhar na folga.
- d) com acréscimo de 50% em extensão de jornada para o pessoal em regime de turno ininterrupto de revezamento.

#### **FERIADOS**

**CLÁUSULA 8ª** – Fica acordado entre as partes que a empresa entende como feriados todos os feriados nacionais e os feriados municipais.

#### **DO ADICIONAL DE SOBREVISO**

**CLÁUSULA 9ª.** A **TECNOKIP** pagará ao empregado designado a permanecer à disposição da empresa, fora do local de trabalho, nos períodos de folga ou repouso, aguardando a chamada, além do salário base, adicional de periculosidade e demais adicionais previstos em lei ou em acordo coletivo, a empresa pagará o acréscimo de 25% (vinte e cinco) sobre o salário base, com o limite de carga horaria de 300 horas mensais;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na eventualidade da chamada para o trabalho efetivo, o período trabalhado será remunerado como hora extraordinária, não sendo cumulativa com aquelas tratadas no *caput*.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A empresa garante que, nos casos em que o empregado venha a ser convocado pelo responsável da empresa para a realização de serviços presenciais no terminal, as horas trabalhadas nesse período serão remuneradas como horas extraordinárias, observando-se um número mínimo de 03 (três) horas suplementares, independentemente de o número de horas trabalhadas ser inferior a 03 (três).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A permanência à disposição da **TECNOKIP**, na forma do *caput*, fica limitada ao máximo de 300 (trezentas) horas/mês, independentemente da atividade exercida.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As equipes que recebem sobre aviso, ficará a disposição da empresa duas (2) pessoas por semana totalizando a divisão de duas equipes, realizando um revezamento de duas semanas para cada equipe ao mês de sobre aviso com o limite de 300 horas;

**PARÁGRAFO QUINTO** – Fica acordado que qualquer atividades executadas fora do expediente de trabalho que não tenha prioridade e pode ser executado em seu expediente de trabalho, necessitam autorização da chefia imediata (preposto ou fiscal do contrato) para realização dessas atividades;

**PARÁGRAFO SEXTO** – As atividades com alta prioridade deve ser executada conforme os prazos da contratante; exemplo: fechamento de navio, atendimento das agencias, alinhamento de barça e etc). Essas atividades com prioridade deve ser comunicada no dia seguinte para chefia imediata;

#### **DO VALE ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO**

**CLÁUSULA 10ª** – A **TECNOKIP** pagará um vale alimentação/refeição no valor de R\$ 630,00

(seiscentos e trinta reais) no mês para pessoal em regime administrativo e R\$ 600,00 (seiscentos reais) para pessoal em regime de turno ininterrupto de revezamento. Fornecimento este que não construirá o salário "in natura", nos termos do Art. 458 da C.L.T, de modo que não se integrará ao salário dos empregados, para quaisquer fins.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para equipe do turno, a **TECNOKIP** disponibilizará mais um valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a título de lanche a partir do 2º (segundo) dia trabalhado nas folgas, exemplo: no segundo dia trabalhado no extraordinário o mesmo ganhara um valor de R\$50,00 (cinquenta ) reais em seu vale alimentação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O empregado, em gozo de férias, não terá direito a receber o devido benefício, durante período de férias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso o empregado falte sem justificativa, terá o benefício descontado pelo valor dos dias faltados. Regime administrativo R\$28,63 e regime de turno R\$ 50,00.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso o empregado falte com justificativa, não terá o benefício descontado nos 3 (três) primeiros dias de falta justificada, no quarto dia o valor sera descontado conforme os valores citados no parágrafo terceiro.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Quando o empregado realizar extensão de jornada, conforme solicitação da chefia imediata (preposto), será pago o valor de R\$ 25,00 (vinte reais) a título de lanche, por dia trabalhado e para regime de turno após a 14ª hora (após 2 horas extras).

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os valores dos vales serão disponibilizados em cartões magnéticos até o 5º dia útil do mês subsequente.

#### **DO VALE COMBUSTÍVEL**

**CLÁUSULA 11ª** – A **TECNOKIP** pagará um vale-combustível a título de ajuda de custo mensal no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cujo valor não constituirá o salário "in natura", nos termos do art. 458 da CLT, de modo que não se integrará ao salário dos empregados, para quaisquer fins.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O empregado, em gozo de férias, não terá direito a receber o devido benefício, durante o referido período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso o empregado falte sem justificativa não terá direito a receber o benefício. Nos casos de faltas justificadas será mantido o benefício.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os valores poderão ser disponibilizados até o 5º dia útil do mês subsequente.

#### **DO ADICIONAL DE REGIME E CONDIÇÃO DE TRABALHO**

**CLÁUSULA 12ª** – A **TECNOKIP** fará o pagamento dos adicionais de regime e condições de trabalho conforme estabelecido abaixo:

- a) Adicional de periculosidade: a **TECNOKIP** concederá o adicional de periculosidade a todos os seus empregados, que trabalham tanto em regime administrativo quanto em turnos ininterruptos de revezamento, em razão das características básicas e da legislação.
- b) Adicional de Hora Repouso Alimentação (AHRA): a **TECNOKIP** pagará aos empregados, a título de hora de repouso e Alimentação, o valor de uma hora acrescido de 50% (cinquenta por cento) por dia trabalhado, para aqueles empregados que trabalham em turnos ininterruptos de revezamento.
- c) Adicional de Trabalho Noturno (ATN): a **TECNOKIP** pagará aos empregados, a título de adicional de trabalho noturno o valor das horas trabalhadas entre as 22h e 7h com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora, para aqueles que trabalham em turnos ininterruptos de revezamento.

#### **DA ASSISTENCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA**

**CLÁUSULA 13ª** – A **TECNOKIP** deverá fornecer exclusivamente aos seus empregados e dependentes diretos, inclusive aos afastados por qualquer tipo de doença ou por doença/

acidente de trabalho, Plano de Assistência Médica, Plano de Assistência Odontológica e Seguro de Vida, com co-participação de 25% (vinte e cinco por cento) dos seus empregados sobre os valores utilizados em consultas e exames médicos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Plano de Assistência Médica previsto no caput desta Cláusula, quando couber cobertura aos dependentes diretos do empregado, assim sendo filho(a), esposo(a) e companheiro(a), obedecerá com o limite de idade e grau de dependência definido pela Previdência Social.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – Caso o empregado não encontre a especialidade médica necessária na cobertura do plano, a empresa realizará o reembolso de 50% (cinquenta por cento) referente ao valor da consulta, sempre no mês subsequente à comprovação do pagamento.

## DA SEGURANÇA INDUSTRIAL E SAÚDE OCUPACIONAL

### DOS EXAMES MÉDICOS

**CLÁUSULA 14ª** - De acordo com o previsto no subitem 7.4.3.5.2, da Portaria SSSTb, de 08 de maio de 1996 (alteração da NR7), o exame médico demissional será, obrigatoriamente, realizado até a data de homologação da demissão, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 150 (cento e cinquenta) dias.

### DOS DIREITOS ÀS NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

**CLÁUSULA 15ª** – Por meio da assinatura deste ACORDO, as partes assegurarão aos empregados da Empregadora o direito de prestarem serviços dentro das normas de segurança e medicina do trabalho do Ministério Trabalho e Emprego. Não será submetido à punição o empregado que se recusar a trabalhar em situações que atente contra as normas de segurança e medicina do trabalho, desde que comprovada pela CIPA e/ou pelo engenheiro ou técnico de segurança da contratante.

## CONDIÇÕES DE TRABALHO

### DA JORNADA DE TRABALHO

**CLÁUSULA 16ª** – A **TECNOKIP** praticará as jornadas de trabalho da seguinte forma:

(a) 220 (duzentas e vinte) horas mensais, para a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 8 (oito) horas diárias, para os regimes administrativos.

(b) 168 (cento e sessenta e oito) horas mensais, para a jornada de 33 (trinta e três) horas e 36 (trinta e seis) minutos semanais, para o trabalho em turnos ininterruptos de 12 horas, com 1,5 dia de folga para 1 dia de trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – é facultado nos termos do inciso XIV, do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, a negociação da jornada superior a 06 (seis) horas, em turno de revezamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para os empregados submetidos ao regime de turno ininterrupto de revezamento de 12 horas de trabalho, com 5 grupos de trabalho, a **TECNOKIP** adotará escala de 01 (um) dia de trabalho para 1,5 (um dia e meio) de repouso remunerado, garantindo, ainda, o pagamento do adicional de periculosidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A **TECNOKIP** manterá os critérios e procedimentos referentes a descontos de falta, sem motivo justificado e quando ao número de horas descontadas em função de cada tipo de regime e jornada adotados, bem como os respectivos descontos concomitantes dos números proporcionais de horas referente ao repouso semanal remunerado.

### DA LICENÇA PATERNIDADE E MATERNIDADE

**CLÁUSULA 17ª** - A **TECNOKIP** concederá licença paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos, além de conceder licença-maternidade, esta nos termos da lei, aos empregados, contados a partir do nascimento do filho, ou aos que adotarem menores, a partir da decisão judicial deferindo a adoção proferida pelo órgão competente, que proferiu a adoção ou a guarda para fins de adoção, na forma da lei de adoção.

### DO ACÚMULO DE FUNÇÃO

**CLÁUSULA 18ª** - É vedado o acúmulo de função. Caso se verifique o acúmulo de função,

compreendendo atribuições distintas daquelas originalmente contratadas, fica estabelecido o adicional de 25% (vinte cinco por cento) para o caso de ocorrer essa acumulação, independentemente das diferenças salariais a que o trabalhador terão direito, conforme a tabela salarial vigente na empresa.

#### **ASSINATURA DO ACORDO**

**CLÁUSULA 19ª** - Os reajustes salariais e benefícios previstos neste acordo coletivos serão implementados pela empresa após a assinatura do acordo coletivo, não gerando passivo à empresa, com a exceção dos adicionais de AHRA-hora de repouso alimentação e de ATN - adicional noturno.

#### **RELAÇÕES SINDICAIS**

##### **ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

**CLÁUSULA 20ª** – A **TECNOKIP** garantirá livre acesso às suas dependências para os membros da representação do **SINDIPETRO PR/SC**, mediante solicitação prévia.

##### **REUNIÕES COM RECURSOS HUMANOS**

**CLÁUSULA 21ª** – A **TECNOKIP** garantirá a realização de reuniões periódicas, entre a gerência de Recursos Humanos e o **SINDIPETRO PR/SC**, em datas previamente negociadas, com o objetivo de tratar questões locais, de interesse em comum.

##### **DA MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL**

**CLÁUSULA 22ª** – A **TECNOKIP** manterá atualizado o quadro de trabalhadores, assim como a movimentação de pessoal, junto ao cadastro do **SINDIPETRO PR/SC**.

## **DA MENSALIDADE SINDICAL**

**CLÁUSULA 23ª** - A **TECNOKIP** descontará de todos os seus empregados sindicalizados, em folha normal de pagamento, a mensalidade sindical, que deverá ser repassada ao **SINDIPETRO PR/SC**, na forma estabelecida no Estatuto ou pela Assembleia Geral com os trabalhadores, para manutenção da entidade sindical laboral.

## **DA CONTRIBUIÇÃO FECHAMENTO DE ACORDO**

**CLAUSULA 24ª** - A **TECNOKIP** descontará de todos os seus empregados, em folha normal de pagamento, a taxa assistencial/negocial/sindical de fechamento de acordo, conforme determinado em Assembleia Geral pelos empregados, para suprir os custeios com despesas relacionadas à presente negociação coletiva, que deverá ser repassado para o **SINDIPETRO PR/SC**.

## **DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

**CLAUSULA 25ª** - A **TECNOKIP** descontará, em folha normal de pagamento, as importâncias aprovadas nas Assembleias Gerais, como Contribuição Assistencial devida aos sindicatos, nos termos do inciso IV, do artigo 8º, do Capítulo II, da Constituição Federal da República.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica garantido o direito de oposição dos discordantes, mediante documento por estes firmados, dirigido ao **SINDIPETRO PR/SC**.

## **DA FILIAÇÃO COLETIVA**

**CLÁUSULA 26ª** - Os empregados da EMPRESA se tornarão associados ao SINDICATO, mediante a deliberação em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, amplamente divulgada nos locais de trabalho, e observando o quórum da lei. No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do presente Acordo Coletivo, durante o qual não será cobrada a mensalidade associativa dos novos associados, o empregado poderá manifestar sua discordância da associação ao SINDICATO, por escrito e diretamente à EMPRESA, cabendo a esta enviar cópia da manifestação ao sindicato, assim respeitadas os incisos IV e V do artigo 8º do Capítulo II da Constituição Federal de 1988.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Observado o prazo referido no caput, os empregados que não se manifestarem em discordância serão considerados associados ao sindicato, para todos os fins de direito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A qualquer tempo o empregado poderá, espontânea e individualmente, se desfilar, bastando o encaminhamento de correio eletrônico ao sindicato, ou o comparecimento à sede ou delegacia sindical para exercer seu direito constitucional de desfiliação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os empregados da EMPRESA filiados ao Sindipetro-PR/SC, na forma estabelecida pelo caput pela presente cláusula, serão descontados na importância de 0,9% do salário líquido (remuneração) pago pela EMPRESA.

## **OUTROS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E TECNOKIP**

### **DOS SINDICALIZADOS**

**CLÁUSULA 27ª** - A **TECNOKIP** encaminhará para **SINDIPETRO PR/SC**, mensalmente, a lista de empregados sindicalizados, bem como valores descontados, repassando para a entidade até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os depósitos deverão ser identificados pelo CNPJ e nome da **TECNOKIP**.

### **DA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA 28ª** – Acordam a **SINDIPETRO PR/SC** e a **TECNOKIP** que as homologações das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados deverão ser realizadas na respectiva entidade sindical, desde que não haja manifestação contrária e expressa do empregado nesse sentido ou recusa do sindicato por qualquer motivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Nos casos em que o empregado optar pela não homologação da rescisão do seu contrato de trabalho, no Sindicato, a **TECNOKIP** encaminhará cópia da rescisão contratual

à entidade.

#### **DA COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO**

**CLÁUSULA 29ª** – A **TECNOKIP** assegura o encaminhamento à entidade sindical, por via eletrônica e no prazo de 24(vinte e quatro) horas de sua emissão, da cópia da Comunicação do Acidente de Trabalho (CAT).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A **TECNOKIP** fornecerá, quando for o caso e mediante solicitação expressa do empregado, cópia da CAT.

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS – REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

##### **DA NEGOCIAÇÃO**

**CLÁUSULA 30ª** – Concordam as partes, ainda, que no período de 30(trinta)dias anteriores ao término do presente Acordo Coletivo poderão ser iniciadas as negociações visando à repactuação e/ou revisão do mesmo.

#### **MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

##### **DO FORO COMPETENTE**

**CLÁUSULA 31ª** – A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência resultante do cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive quanto a sua aplicação.

#### **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

##### **DO CUMPRIMENTO DO ACORDO**

**CLÁUSULA 32ª** – As partes signatárias do presente instrumento se comprometem a observar e cumprir os dispositivos e normas pactuadas no presente Acordo Coletivo.

#### **DO DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

##### **DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO**

**CLÁUSULA 33ª** – No caso de descumprimento por qualquer das partes, ora acordantes, das obrigações aqui ajustadas será devida uma multa de 01 (um) piso salarial da **TECNOKIP** prevista no presente Acordo Coletivo em favor da outra parte.

##### **CLÁUSULA 34ª – MORA POR ATRASO DE PAGAMENTOS**

Toda mora salarial ensejará aos empregados direito de receber acréscimo de correção diária mais 1% (um por cento) ao mês e mais 0,5% (meio por cento) ao dia, a partir dos prazos para pagamento estipulados nesse acordo, independente de ação judicial cabível.

#### **RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

##### **REVISÃO, RENÚNCIA OU REVOGAÇÃO DO INSTRUMENTO**

**CLÁUSULA 35ª** – A revisão, renúncia ou revogação, parcial ou total do presente Acordo Coletivo será em conformidade com o artigo 615 da CLT.

PARANAGUÁ, 19 de novembro de 2024.

